

CONVÊNIO Nº XXXXXXXXXX DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROPEQUISA RH-IX, PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO COMITÊ BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E XXXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade no 10.490.785-X, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu **Assessor – Unidade Resende**, Helvécio Zago Galvão Cesar, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 23.044.282-1 expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 151.187.978-27, residente e domiciliado na Rua Profª. Maria Aparecida Antunes Cavalca, 587, apto 12, Jardim Bela Vista, Guaratinguetá/SP, CEP: 12514-430, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua na XXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXX/XX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX; neste ato representada por XXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX, expedida pelo XXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX, nº XX, XXXXXX, XXXXXX/XX, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com interveniência da XXXXXXXXXXXX, com sede na xxxx, xxxxx, xxxxx/xx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX; neste ato representada



por XXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, XXXXXX, XXXXXX/XX, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 128/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a implementação do PROPEQUISA RH-IX, Programa de Fomento à Pesquisa em Gestão de Recursos Hídricos do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na linha de atuação de Sistemas de Informação.

Para atingir o objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, onde estão determinadas as

1.1.1. metas/atividades a serem desempenhadas pela **CONVENENTE** e que passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo deste **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo,

2.1.1. para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a **CONVENENTE** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PESQUISADORES

3.1. A **CONVENENTE** disponibilizará pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita no Plano de Trabalho e Edital de Chamamento Público nº **XXXXXX**.

3.2. A **CONVENENTE**, através de regulamento interno, tem estabelecida a sua relação com o estudante bolsista, considerando suas competências e atribuições para o cumprimento das metas estabelecidas com o Plano de Trabalho.

3.3. O estudante bolsista reportar-se-á em toda ocasião a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais necessários para execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público nº **xxxxxxx**, Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão todas custeadas com os recursos que serão repassados pela **AGEVAP**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, a **AGEVAP** repassará ao **CONVENENTE** o equivalente a R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXX reais)**, sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº **xxxxxxx**.

5.2. O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

5.3. O valor especificado no item acima será recebido pela **CONVENTE** por meio do **INTERVENIENTE** em conta bancária, aberta especificamente para este projeto, qual será agência **xxxxx**, conta corrente nº **xxxxx**, Banco **xxxxx**, e somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

5.4. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

5.5. Os rendimentos apurados em aplicações previstas no parágrafo quarto, serão, obrigatoriamente, devolvidos à **AGEVAP** e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

3.6. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão provenientes da rubrica:

Componente 1. Gerenciamento de Recursos Hídricos”

Subcomponente 1.2. “Ampliação da Base de Dados”

Programa 1.2.1. “Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos”

Ação: (06) Desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Qualidade e Quantidade dos Recursos Hídricos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à **AGEVAP**:

6.1.1. Repassar ao **CONVENENTE**, por meio do **INTERVENIENTE** à pesquisa, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **CONVÊNIO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público nº **xxxxx** e o cumprimento das obrigações do **CONVENENTE** previstas neste documento;

6.1.2. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando a **CONVENENTE** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras

pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos ou solicitar a apresentação de informações e esclarecimentos;

6.1.3. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

6.1.4. analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.5. notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

6.1.6. prorrogar a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.1.6.1. a prorrogação prevista nesta alínea prescinde de prévia análise da Assessoria Jurídica da **AGEVAP**.

6.2. Compete ao **CONVENENTE**:

6.2.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;

6.2.2. garantir a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO** no prazo assinalado;

6.2.3. encaminhar, ao fim de cada etapa, relatório parcial com a descrição de cada atividade realizada, devendo informar ainda se a meta para



o período foi atingida, sem prejuízo da entrega dos demais materiais previstos no Plano de Trabalho;

6.2.4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **CONVÊNIO**, observando prazos e custos e designando 1 (um) coordenador e 1 (um) orientador, que poderão ser o mesmo professor vinculado à instituição, para acompanhamento das atividades;

6.2.5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução das etapas, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP**;

6.2.6. Submeter previamente à **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.2.7. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**;

6.2.8. Manter, mesmo após o encaminhamento dos originais à concedente, cópia dos comprovantes das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização os documentos ora enviados devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento

das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

6.2.9. garantir a conclusão do objeto deste **CONVÊNIO** no prazo assinalado;

6.2.10. não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da **AGEVAP**;

6.2.11. manter a **AGEVAP** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **CONVÊNIO**.

6.3. Compete ao INTERVENIENTE:

6.3.1. aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

6.3.2. prestar à **CONVENIENTE** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados;

6.3.3. executar a gestão administrativa e financeira da recursos transferidos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

6.3.4. informar previamente aos **PARTÍCIPES** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este **CONVÊNIO**;

6.3.5. manter e movimentar os recursos repassados por este Instrumento, em Conta única e específica;

6.3.6. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

- apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério da AGEVAP, sujeitando-se, no caso da
- 6.3.7.** não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo do **CONVÊNIO**;
- manter à disposição da **AGEVAP** pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação do Relatório de Execução e da Prestação de Contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas e demais documentos necessários;
- 6.3.8.**
- restituir à **AGEVAP** o saldo eventualmente existente na conta específica, na data de extinção, denúncia ou rescisão do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- 6.3.9.**
- restituir à **AGEVAP** o valor repassado, integralmente e atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
- 6.3.10.**
- 6.3.10.1.** não ser executado o objeto da avença ou tê-lo executado parcialmente;
 - 6.3.10.2.** ter utilizado os recursos recebidos por este Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste documento
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos
- 6.3.11.** relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de
- 6.3.12.** regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada do Instituto



Nacional de Seguridade Social – INSS; certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais

6.3.13. relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **CONVÊNIO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

arcar com o custeio mensal dos bolsistas envolvidos com o projeto em tela, considerando que o não cumprimento regular desta

6.3.14. presente obrigação poderá repercutir nas medidas cabíveis a serem tomadas pela **AGEVAP**, respeitada a amplitude do direito de defesa;

arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos

6.3.15. recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os termos e condições relativos à titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas oriundos da execução do

7.1. presente Plano de Trabalho serão devidos à **AGEVAP**, nos termos da Lei de Propriedade Industrial.

Todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte

7.1.1. físico de qualquer natureza e aplicação da obra deverão ser repassados à **AGEVAP**.

Ao fim da execução do Plano de Trabalho, mediante prévio requerimento, a

7.2. **AGEVAP** poderá autorizar, expressamente, a utilização dos produtos pela **CONVENENTE**, desde que seu uso seja em caráter de fins não lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O **CONVÊNIO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

8.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

8.1.3. alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

8.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

8.1.5. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

8.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **AGEVAP** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

8.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA NONA – DA CORDENAÇÃO

9.1. Serão responsáveis pela coordenação do presente **CONVÊNIO**: **XXXXXX**, representante da **AGEVAP** e **XXXXXX**, representante da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela **AGEVAP** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverão
- 10.1.** ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o prazo máximo para desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.
- 10.2.** Deverão ser apresentados na ocasião da prestação de contas os seguintes documentos:
- 10.2.1.** cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
 - 10.2.2.** notas de empenho;
 - 10.2.3.** notas de liquidação;
 - 10.2.4.** notas de pagamento;
 - 10.2.5.** Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - 10.2.6.** cópia do extrato da conta bancária específica;
 - 10.2.7.** cópia do termo de convênio e eventuais termo aditivos;
 - 10.2.8.** relatório de Execução Físico-Financeira;
 - 10.2.9.** relatório de Execução da Receita e Despesa;
 - 10.2.10** relação de pagamentos efetuados;
 - 10.2.11** conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
 - 10.2.12** comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.



10.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome do **INTERVENIENTE**.

10.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **AGEVAP** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

10.5. Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **CONVENENTE** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas.

10.7. No caso de rejeição da prestação de contas, a **CONVENENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências.

10.8. Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a **CONVENENTE** proceder à restituição dos valores controversos à **AGEVAP** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **CONVÊNIO**, o **INTERVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta nº 2192- 3, Operação nº 003, Agência nº 0189 da Caixa Econômica Federal (CAIXA), da AGEVAP:

11.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras

realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;

o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e

11.1.2. acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

11.1.2.1. quando não for executado o objeto do **CONVÊNIO**;

11.1.2.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

11.1.2.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos

11.1.3. inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

11.2. A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **AGEVAP** para

12.1. análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou



pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

13.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

13.2.2. aplicação dos recursos no mercado financeiro;

13.2.3. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

13.2.4. falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.

13.3. Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa o **CONVENENTE** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado pela **CONVENENTE** às suas expensas no Diário Oficial da União.

9.2. O **CONVENENTE** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas ao presente **CONVÊNIO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da **AGEVAP**:

Resende/RJ, ____ de _____ de 2022.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CESAR
Assessor – Unidade Resende
AGEVAP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

